lei nº 6879 de 06.06.91
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91

sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
Baltar Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 094/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto De José Frota - IJF, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6879 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068791991
Projeto: 00941991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IJF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6879 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF, nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional	DAS.3	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Perminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Mariana Atencio
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Hermínio

PROJETO DE LEI Nº 094/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota - IJF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota - IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/05/1991
Presidente
Digo: 17/05/91

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota - IJF nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/91
Presidente

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson
Edson COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/1991
Presidente

DIOM SG.01.02

Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991, constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção – Excluídos	~~DAS.2~~	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional – Excluídos	~~DAS.3~~	01
Chefe do Serviço de Fisioterapia – Permanece	DAS.3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 02/91

ITF

APROVADO
EM 17/05/91
Presidente
c/ modificações

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 094/91

Do art. 3º - Diretor de Engenharia - Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional

Suprima-se o ~~Art. 3º deste Projeto.~~

PDT

Vereador Heitor Férrer

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/05/1991
Presidente

PARECER Nº 49 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 94/91

Remete o Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei nº 094/91 , que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota - IJF, e dá outras providências.

O Projeto em referência delinea sob a forma autárquica,a finalidade do aludido Instituto, o qual dentro de sua competência deve prestar todos os serviços de assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza ou de outros Municípios mediante acordos,convênios ou consórcios assistenciais.

Vislumbra-se do texto do projeto a preocupação de adequar os serviços do IJF dentro de uma política de saúde pública compatível com a nossa realidade,notadamente, quanto às diretrizes traçadas por assistência descentralizada mediante convênio e outros meios que possam propiciar uma assistência médico-hospitalar condigna.

Ante o exposto e considerado tudo o mais que possa ser aduzido ao presente projeto,manifesto-me favorável,submetendo nossso parecer para esta Comissão,a qual acolhendo ou não deverá encaminhar ao Plenário para sua decisão final.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 15 de maio de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº094/91.

APROVADO
EM 9/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Muni - cípio, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF , nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991,constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional	DAS.3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 768 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. JOSÉ FROTA - IJF, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto Dr. José Frota-IJF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota-IJF, organizado sob a forma Autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria da Saúde do Muni - cípio, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes do Município de Fortaleza, e de outros municípios cearenses, mediante acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como, a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar em casos especiais.

Art. 2º - Compete ao Instituto Dr. José Frota-IJF , nas suas atividades diretas:

I - promover, desenvolver e definir a política de assistência médico-hospitalar de urgência à população do Município de Fortaleza e de outros municípios cearenses;

II - celebrar acordos, convênios ou consórcios de municípios, bem como às instituições de assistência privada, visando a melhoria dos serviços de assistência médico-hospitalar prestados;

III - prestar assistência médico-hospitalar a quaisquer outras pessoas que dela possam necessitar, em casos especiais.

Art. 3º - Ficam excluídos da lotação do Instituto Dr. José Frota-IJF, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6805 de 16 de janeiro de 1991,constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal, exceto Chefe do Serviço de Fisioterapia.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Instituto Dr. José Frota à sua nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Engenharia e Manutenção	DAS.2	01
Chefe do Serviço de Terapia Ocupacional	DAS.3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 01/91

Emenda ao Projeto de Lei nº 094

A Superintendência do Instituto Dr. José Frota será exercida por médico da Instituição, nomeado pelo chefe do Executivo Municipal.

REJEITADO
EM 17/05/91

VER. FRANCISCO MARTINS - PTD

PDT. Vereador HEITOR FÉRRER

Maria Rosa M. L. Moreira
Pto. Depto. LEGISLATIVO